



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.816/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de maio de 1.997,- o ítem III do Artigo 1º da Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1.997, que autoriza a concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º)-

I -

II -

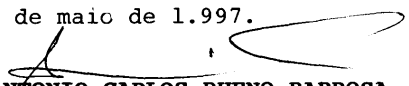
"III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:-

a)- de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos enquadrados até a Referência - Inicial 39; e

b)- de R\$ 30,00 (trinta reais) para os ocupantes de empregos ou cargos enquadrados a partir da Referência Inicial 40".

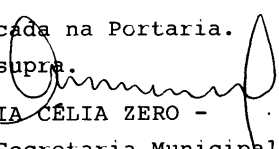
Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.997.

-  -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

-  -
- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.